

LEI Nº 2.220/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Município a realizar despesas na instalação de Internet no Meio Rural e dá outras providências

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a realizar despesas na instalação de torres para instalação de antenas e disponibilização de Internet no Meio Rural de Paim Filho.

Parágrafo Único - Serão instaladas até 05 (cinco) torres, visando a cobertura de sinal para a área rural do Município de Paim Filho.

Art. 2º - A concessão para a Instalação dos Equipamentos e exploração dos serviços de Internet serão efetuadas através de Concorrência Pública.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial a ser aberto através de Decreto no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atendimento das disposições da presente Lei.

Art. 4º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA PAIM FILHO, 16/FEVEREIRO/2018.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Secretaria da Administração.